

**LEI Nº 1087 de 31/12/1977**

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO  
PESSOAL DO QUADRO DE  
FUNCIONARIOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Plano de Pagamento segundo Símbolos e  
Padrões do Pessoal do Quadro de Funcionários da Prefeitura, passa a ser o seguinte:

**I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b><u>SIMBOLOS</u></b>	<b><u>VENCIMENTOS</u></b>
C-1 .....	Cr\$ 7.500,00
C-2 .....	Cr\$ 4.940,00
C-3 .....	Cr\$ 4.290,00
C-4 .....	Cr\$ 3.640,00
C-5 .....	Cr\$ 3.120,00
C-6 .....	Cr\$ 2.080,00

**II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b><u>SIMBOLOS</u></b>	<b><u>VENCIMENTOS</u></b>
A.....	Cr\$ 1.300,00
B- .....	Cr\$ 1.560,00
C- .....	Cr\$ 1.820,00
D- .....	Cr\$ 2.080,00
E- .....	Cr\$ 2.470,00
D- .....	Cr\$ 3.120,00
F- .....	Cr\$ 3.640,00
H- .....	Cr\$ 4.260,00
I- .....	Cr\$ 5.200,00
J- .....	Cr\$ 7.500,00

Art.2º - Passam a pertencer aos símbolos adiante relacionados os seguintes cargos:

Diretor do Departamento de Administração..... C-1  
Chefe do serviço de programação e controle ..... C-2  
Assistente de administração..... J  
Diretor de assessoria de planejamento ..... C-2

Art.3º - Passam a ser de recrutamento amplo os cargos de Provimento em comissão constantes do anexo II da lei nº 1029 de 04/03/1976;

Art.4º - Os servidores que exerçam funções nos órgãos de assessoramento e auxiliares, inclusive ocupantes de cargo em comissão, que contribuírem para maior eficácia ou incremento das atividades administrativas farão jus a gratificação de estímulo à produção individual.

Art.5º- A Gratificação de estímulo à produção individual é atribuída em forma de pontos, calculados sobre o esforço despendido pelo funcionário no exercício de atividades previstas em anexos de especificação de natureza, dos trabalhos a serem baixados através do Decreto do Prefeito:

Art.6º - Não fará jus a gratificação de estímulos à produção individual o funcionário cuja soma de pontos não atingir o limite mínimo fixado em regulamento.

Art.7º - O montante da gratificação em cada mês não poderá exceder quantia equivalente ao respectivo vencimento;

Art.8º - Somente constituirá tarefa hábil a contagem de pontos para os efeitos desta lei, as que forem atribuídas pelo Prefeito ao funcionário e que não poderão confundir em caso algum com as atividades rotineiras previstas em lei ou regulamento ou inerentes ao próprio cargo;

Art.9º - As tarefas que darão direito à gratificação por produtividade serão determinadas pelo Prefeito sem quantidades ou períodos obrigatórios, de acordo com as necessidades e conveniências da administração;

Art.10º - A gratificação de estímulo à produção individual não poderá ser computada para efeito de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário, proventos de aposentadoria, quinquênios, abonos ou qualquer outra vantagem;

Art.11º - Exclui-se dos efeitos do disposto nos artigos 75 a 79 da lei nº 999 de 01/05/1975, os funcionários nomeados para cargos de provimento em comissão, salvo os titulares de cargos de provimento efetivo designados para cargos em comissão.

Art.12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 31 de dezembro de 1977.  
Prefeitura Municipal